



LEI Nº. 471, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2019”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 é fixado a Despesa em R\$ 27.350.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.322.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	26.790.030,00
1.1	Receita Tributária	1.936.030,00
1.2	Receita Patrimonial	650.500,00
1.3	Receita de Contribuições	860.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	22.323.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	480.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	530.000,00



GESTÃO 2017/2020

2. RECEITAS DE CAPITAL	1.709.970,00
2.1 Transferências de Capital	1.709.970,00

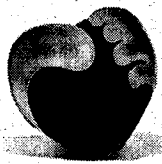
§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	28.500.000,00
01 - Câmara Municipal	1.150.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	420.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	200.000,00
04 - Controladoria Geral do Município	60.000,00
05 - Assessoria de Planejamento	60.000,00
06 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.242.000,00
07 - Secretaria Mun. de Educação	3.100.000,00
08 - Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.800.000,00
09 - Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	100.000,00
11 - Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	600.000,00
12 - Fundo Mun. de Saúde	7.860.000,00
13 - Fundo Mun. Assistência Social	1.200.000,00
14 - Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 - Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16 - Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17 - Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	200.000,00
18 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.000,00
19 - Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20 - Reserva de Contingência	280.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas



GESTÃO 2017/2020

com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2019, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 11.688.000,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.



GESTÃO 2017/2020

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.


Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2019.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA - CÂMARA MUNICIPAL**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
Gestão 2017/2018****ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/2018.**

Às nove horas do dia dez de dezembro de 2018, em Sessão Extraordinária, com fundamento legal no artigo 87 do regimento interno, sob a presidência do vereador José da Silva Machado, e com os vereadores Cícero Leandro de castro, Eliaquim Schausst, Jacira Dias da Silva, José Pereira de Figueiredo, João Ribeiro de Lima, Juraci Rodrigues de Carvalho, Lupercio Nantes Castilho e Petruça Lourenço da Silva, ao Declarar aberta a presente Sessão, o senhor presidente convidou a todos para que de pé passemos a execução do hino municipal. Logo após solicitou a leitura da ata da sessão anterior, que foi colocada em discussão e votação e aprovada. Na ordem do dia foi colocada em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 006/2018, de 15 de outubro de 2018, que "Fixa a despesa do município de Vicentina-MS, para o exercício de 2019" no qual o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente anunciou de acordo com o artigo 18 da lei orgânica municipal e demais artigos do regimento interno a eleição para a mesa diretora para o biênio 2019/2020. Solicitou a apresentação das chapas, no qual se apresentou uma chapa com a seguinte composição: José da Silva Machado-Presidente, Juarci Rodrigues de Carvalho-Vice Presidente, Eliaquim Schausst 1º Secretário e João Ribeiro de Lima 2º Secretário. Após a leitura da chapa passou-se a votação em, ordem alfabética e voto aberto: Cícero Leandro de Castro-não; Eliaquim Schausst-Sim. Jacira dias da Silva-não, José da Silva Machado- sim, José Pereira de Figueiredo- não, Juraci Rodrigues de Carvalho sim, Lupercio Nantes Castilho- sim, Petruça Lourenço da silva-sim. Terminada a votação o senhor presidente proclamou o resultado, sendo seis votos favoráveis a três votos contrários, sendo eleita a chapa acima descrita, e declarada empossada automaticamente para o biênio 2019/2020 e 01/01/2019 a 31/12/2020. Em seguida o senhor presidente colocou a palavra livre a disposição dos senhores vereadores na qual foi usada pelos vereadores: Lúpercio, José Pereira, Jacira, Juraci, Eliaquim, Cícero, João e Duda, ninguém mais querendo fazer uso declarou encerrada a presente sessão extraordinária e determinou a lavratura da presente ata que para constar nos arquivos desta Câmara Municipal lavrei eu Fábio Rogério Pinhel, Secretário administrativo da presente sessão, que será assinada pelo vereador 1º secretário e demais vereadores deste Poder Legislativo.

LEI**LEI Nº. 471, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2019".

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 é fixado a Despesa em R\$ 27.350.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.322.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	26.790.030,00
1.1	Receita Tributária	1.936.030,00
1.2	Receita Patrimonial	650.500,00
1.3	Receita de Contribuições	860.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	22.323.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	480.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	530.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.709.970,00
2.1	Transferências de Capital	1.709.970,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	28.500.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.150.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	420.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	200.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	60.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	60.000,00

06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.242.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.100.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.800.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	100.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	600.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	7.860.000,00
13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.200.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16 -	Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17 -	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	200.000,00
18 -	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.000,00
19 -	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20 -	Reserva de Contingência	280.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2019, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 11.688.000,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamen-

to em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos

adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2019.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**EVERTON
RICARDO
PEREIRA DE
SOUZA:9379717
6104**

Assinado de forma digital por EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA:93797176104
Dados: 2018.12.18 11:48:42 -02'00'